DECISÃO (UE) 2025/1240 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 11 de junho de 2025

que altera a Decisão (UE) 2020/187 relativa à implementação do terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (*covered bonds*) (BCE/2020/8) *(BCE/2025/20)*

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 127.º, n.º 2, primeiro travessão,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 12.º-1, segundo parágrafo, conjugado com o artigo 3.º-1, primeiro travessão, e o artigo 18.º-1,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão BCE/2014/40 do Banco Central Europeu ([1]) estabeleceu o terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (*third covered bond purchase programme*, a seguir «CBPP3») e foi reformulada na Decisão (UE) 2020/187 do Banco Central Europeu (BCE/2020/8) ([2]). O CBPP3 contém um certo número de salvaguardas para garantir que as compras e a detenção de obrigações com ativos subjacentes serão proporcionais aos seus objetivos. Estas salvaguardas devem ainda garantir que os riscos financeiros relacionados são tidos em conta na conceção do CBPP3, e devem refletir perspetivas de gestão do risco.

(2) Assim, em 24 de abril de 2025, o Conselho do BCE decidiu alterar as disposições relativas às contrapartes elegíveis para o CBPP3, a fim de permitir que os bancos centrais do Eurosistema participem em operações normais de mercado, tais como operações de recompra efetuadas por emitentes de obrigações com ativos subjacentes.

(3) Havendo, por conseguinte, que alterar em conformidade a Decisão (UE) 2020/187 (BCE/2020/8),

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 4.º da Decisão (UE) 2020/187 (BCE/2020/8) passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 4.º*

Contrapartes elegíveis

São contrapartes elegíveis para o CBPP3, quer para transações definitivas quer para operações de empréstimo de títulos que envolvam obrigações com ativos subjacentes detidas nas carteiras do Eurosistema ao abrigo do CBPP3:

a) As entidades que cumpram os critérios de elegibilidade para participar em operações de política monetária do Eurosistema, nos termos do artigo 55.º da Orientação (UE) 2015/510 (BCE/2014/60);

b) Quaisquer outras contrapartes utilizadas pelos bancos centrais do Eurosistema para o investimento das suas carteiras de investimentos denominadas em euros, incluindo as contrapartes que não pertencem à área do euro que desenvolvem atividade nos mercados de obrigações com ativos subjacentes; e

c) Emitentes de obrigações com ativos subjacentes detidas nas carteiras CBPP3 do Eurosistema às quais não se aplicam as alíneas a) nem b), mas apenas no caso de recompra das obrigações com ativos subjacentes em causa por esse emitente nos termos de uma operação de recompra.».

([1]) Decisão BCE/2014/40 do Banco Central Europeu, de 15 de outubro de 2014, relativa à implementação do terceiro programa de compra de obrigações hipotecárias (*covered bonds*) (JO L 335 de 22.11.2014, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2014/828/oj).

([2]) Decisão (UE) 2020/187 do Banco Central Europeu, de 3 de fevereiro de 2020, relativa à implementação do terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (*covered bonds*) (BCE/2020/8) (JO L 39 de 12.2.2020, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/187/oj).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no quinto dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 11 de junho de 2025.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE